REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TREZE DE MAIO

CAPITULO I
DA NATUREZA

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Treze de Maio criado pela Lei Municipal Nº0214 de 1996, previsto pela Lei Federal Nº8.742/93, que tem o seu funcionamento regulado por este regimento, é órgão deliberativo, controlador e permanente do Sistema Municipal de Assistência Social.

Artigo 2 - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão responsável pela formulação de estratégias e controle de execução da política de Assistência Social no município de 13 de Maio.

CAPITULO II
DA FINALIDADE

Artigo 3 - O Conselho Municipal de Assistência Social(COMAS) tem por finalidade a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, amparando crianças e adolescentes carentes promovendo a integração no mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência, integrando-as à vida comunitária; a garantia do mínimo social, visando o enfrentamento da pobreza beneficiando a pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovadamente não pos

Scanned with CamScanner

suem meios de prover a sua própria subsdstência, nem mesmo pela sua família, com o benefício de 01 (um) salário mínimo mensal.

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4 - O COMAS será constituído por 8(oito) membros de acordo com os seguintes critérios:

I - Do governo Municipal:

a) Um representante da Secretaria de Saúde;

b) Um representante da Secretaria de Educação;

c) Um representante da Secretaria de Administração e Finanças;

d) Um representante da Secretaria da Agricultura.

II - Da Sociedade Civil:

a) Um reprentante da Associação de Pais e Amigos do Excepcional;

b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores ~~Rurais~~; na agricultura familiar

c) Um representante do Conselho Comunitário;

d) Um representante da Associação das Senhoras de Treze de Maio.

Parágrafo Único - Cada membro titular do COMAS terá um membro suplente vinculado a mesma unidade representativa.

Artigo 5 - A participação dos usuários fica garantida com o direito de voz, expressadno sua opinião nas questões debatidas.

Scanned with CamScanner

CAPITULO IV
DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Artigo 6 - Recebidas as indicações de que trata o § 3º artigo 4, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, nomeará os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, fazendo constar no mesmo ato os nomes dos respectivos suplentes e fixando a data para a posse dos Conselheiros.

Parágrafo Único - A posse dos Conselheiros acontecerá em sessão pública presidida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 02 anos, permitida uma recondução. Sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

Artigo 7 - No prazo de dez dias, após a posse, sob a presidência do mais idoso, os conselheiros reunir-se-ão para a escolha, através de voto secreto, do presidente e secretário.

Parágrafo Único - Inicialmente será escolhido o presidente, ficando o segundo mais votado como suplente. Em caso de empate será o vencedor o conselheiro mais idoso. Após definido o nome do presidente, pelo mesmo processo escolher-se-á o secretário.

CAPITULO V
DO FUNCIONAMENTO

Artigo 8 - O COMAS terá ordinariamente uma reunião mensal, e tantas reuniões extraordinárias quantas seja neces-

Scanned with CamScanner

sário para a realização de suas atividades. As reuniões ordinárias acontecerão nas segundas quar tas-feiras de cada mês.

Artigo 9 - A substituição do membro do COMAS somente poderá ocorrer no transcurso do mandato, pelos seguintes motivos:

I a) morte;

II b) renúncia;

III c) prisão resultante de condenação transitada em julgado;

IV d) transferência de domicílio para outro município.

Parágrafo primeiro - A ausência a três reuniões ordinárias do Conselho ou a cinco alternadas, durante um ano, a contar da data de posse, sem justificativa, implicará em desligamento do conselheiro.

Parágrafo segundo - Ocorrendo a vacância do cargo por um dos motivos elencados nesteartigo, será convocado e respctivo suplente, que será nomeado através de Decreto do Chefe do Poder Executivo e terá posse na primeira reunião ordinária do Conselho.

Parágrafo terceito - Ocorrendo uma das situações previstas nos Incisos I a IV, a substituição do conselheiro somente acónstecerá mediante prova documental da situação alegada.

Artigo 10 - Ocorrendo a substituição de conselheiro a mais 60 (sessenta) dias do término do mandato, o presidente do Conselho notificará a entidade cujo conselheiro foi substituído para, no prazo de dez dias, indicar novo suplente.

Scanned with CamScanner

Parágrafo Único - A comunicação do novo suplente deverá constar na ata da reunião onde a mesma é lida e aprovada.

Artigo 11 - A representação do COMAS será exercida por seu presidente, em todos os atos inerentes ao seu exercício

Artigo 12 - São impedidos de servir no mesmo conselho, parentes consaguíneos até 2º Grau.

Parágrafo Único - Havendo impedimentos será mantido o nome do conselheiro mais idoso, solicitando-se cujo nome esteja impedido, para no prazo de cinco dias indicar outro nome.

Artigo 13 - O quorum para decisões do Conselho é de maioria absoluta de seus membros, exceto para concessão do benefício de prestação continuada.

Artigo 14 - A escolha dos conselheiros para o segundo mandato e seguintes obedecerá ao que dispõem os artigos seguintes.

Artigo 15 - Trinta dias antes da extinção do mandato em curso, o Presidente do COMAS notificará às entidades mencionadas no Artigo 4 para, em quinze dias, indicarem seus representantes.

Parágrafo Primeiro - Realizadas as indicações ou confirmados os conselheiros para novo mandato, todos terão sua nomeação através de decreto do Chefe do Poder Executivo, e sua posse em sessão extraordinária na data de extinção do mandato em curso.

Parágrafo Único - O poder de veto e homologação das atividades do Conselho Municipal de Assistência

Scanned with CamScanner

Social pertence ao Sr. Prefeito Municipal.

CAPITULO VI
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 16 - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - escolher seu presidente, secretário e respectivos suplentes;

II - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como regulamentar assuntos de sua competência através de Resoluções, com aprovação de 2/3 de seus membros;

III - articular todos os seguimentos envolvidos direta e indiretamente na área da Assistência Social, com vistas à formulação e aprovação da política municipal de assistência social e respectivo Plano Municipal de Assistência Social;

IV - fiscalizar a execução da política de assistência social no munícipio;

V - inscrever, cadastrar e supervisionar as entidades e Programas governamentais e não governamentais com sede no município, que desenvolvem ações na área de Assistência Social, fazendo cumprir a Lei Orgânica de Assistência Social;

VI - participar do Planejamento Orçamentário do município, formulando as prioridades no que se refere à área da Assistência Social;

VII - convocar por maioria absoluta de seus membros, a cada dois anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá o objetivo de avaliar a situação da assistência social no muni-

Scanned with CamScanner

cípio e propor diretrizes de aperfeiçoamento dos programas existentes e a formulação dos não existentes;

VIII - gerir o Fundo de Assistência Social e estabelecer políticas de captação e aplicação de seus recursos;

IX - fixar critérios de aplicação, através do Plano de aplicação das doações e demais receitas do Fundo Municipal de Assistência Social;

X - propor modificações nas estruturas das Secretarias Municipais e orgãos da Administração Pública ligados à Política de Assistência Social, visando a garantia da qualidade dos serviços;

XI - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais, definidos como aqueles que visam ao pagamento de auxílio natalidade ou morte às família cuja renda per cpta seja inferior a 1/4 de salário mínimo, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Assistência Social;

Parágrafo Único - O COMAS por decisão da maioria simples de seus membros, respeitada a disponibilidade do Fundo Municipal de Assistência Social, poderá propor ao Poder Executivo Municipal, alterações dos limites da renda per capta.

XII - cancelar o registro de entidades assistenciais que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.742/93 e desta Lei;

XIII - divulgar sistematicamente, na imprensa local todas as suas decisões, pareceres bem como as con-

Scanned with CamScanner

tas do Fundo Municipal de Assistência Social e sua devida aplicação;

XIV - acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os Programas e Projetos aprovados pelo Conselho.

XV - proporcionar integral apoio às ações, programas e projetos na área da assistência social que visem a melhoria da qualidade de vida da população;

XVI - promover, em conjunto com órgão municipal responsável pela área de assistência social, eventos, estudos e pesquisas na área da assistência social, bem como, incentivar a permanente atualização e reciclagem dos recursos humanos envolvidos na área;

XVII - credenciar equipe multiprofissional para realizar avaliação e expedir laudos para fins de elegibilidade dos usuários dos Benefícios de Prestação Continuada e eventuais, definidos na Lei Orgânica de Assistência Social.

CAPITULO VII

DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Artigo 17 - São órgãos do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Plenário;

II - As comissões;

III - A Secretarias Executiva.

Artigo 18 - O Plenário é formado por todos os conselheiros titulares, e sua atribuição é deliberar acerca de tudo o que estiver sob a competência do Conselho Municipal de Assistência Social.

Scanned with CamScanner

Bpc
- Bolsa família
- Seg. Alimentar e Nutricional
- Mulher

Artigo 19 - Ao Plenário compete:

I - acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do Conselho enumeradas no Artigo 3;

II - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - dispor sobre as normas e atos relativos do funcionamento do Conselho;

IV - constituir Comissões temáticas, permanentes e transitórias;

V - deliberar sobre a administração de recursos financeiros;

VI - apreciar a prestação de contas do ressarcimento de despesas e do adiantamento ou pagamento de diárias a seus membros ou pessoas a serviço do Conselho desde que, antes e regularmente autorizados pela Diretoria Executiva;

VII - apreciar, mensalmente, a programação físico-financeira das atividades;

VIII - apreciar, anualmente o balanço patrimonial e financeiro do Conselho;

IX - deliberar, por 2/3 de seus membros, sobre alterações do Regimento Interno.

Artigo 20 - A Secretaria Executiva é formada por servidores do Quadro de Pessoal do Poder Público Municipal, assessorado e coordenado por técnicos da área social, cujas atribuições são executar as atividades relacionadas ao pagamento de benefícios, aquelas relacionadas à execução dos programas de assistência social e projetos de enfrentamento à pobreza, bem como as demais atividades decorrentes da execução do Plano Municipal de

Scanned with CamScanner

- Idoso
- Bolsa família
- Seg. Alimentar e Nutricional
- Mulher

Artigo 19 - Ao Plenário compete:

I - acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das finalidades do Conselho enumeradas no Artigo 3;

II - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III - dispor sobre as normas e atos relativos do funcionamento do Conselho;

IV - constituir Comissões temáticas, permanentes e transitórias;

V - deliberar sobre a administração de recursos financeiros;

VI - apreciar a prestação de contas do ressarcimento de despesas e do adiantamento ou pagamento de diárias a seus membros ou pessoas a serviço do Conselho desde que, antes e regularmente autorizados pela Diretoria Executiva;

VII - apreciar, mensalmente, a programação físico-financeira das atividades;

VIII - apreciar, anualmente o balanço patrimonial e financeiro do Conselho;

IX - deliberar, por 2/3 de seus membros, sobre alterações do Regimento Interno.

Artigo 20 - A Secretaria Executiva é formada por servidores do Quadro de Pessoal do Poder Público Municipal, assessorado e coordenado por técnicos da área social, cujas atribuições são executar as atividades relacionadas ao pagamento de benefícios, aquelas relacionadas à execução dos programas de assistência social e projetos de enfrentamento à pobreza, bem como as demais atividades decorrentes da execução do Plano Municipal de

Scanned with CamScanner

Assistência Social.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Executiva terá tantos membros quantos sejam necessários para a realização das atividades a ela atribuídas, escolhidas mediante acordo entre o Presidente do COMAS e o Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - A Secretaria Executiva poderá ter um coordenador, escolhido Presidente do Conselho, cujas atribuições serão coordenar as atividades realizadas pela Secretaria, e ser elo de ligação entre o Conselho e o Poder Executivo.

Artigo 21 - O Conselho elegerá, dentre os membros e pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), a sua Diretoria Executiva composto de um Presidente, um vice-presidente e um Secretário Geral, com o mandato de dois anos e admitida a recondução, por somente uma vez.

Artigo 22 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - Representar o Conselho em juízo ou fora dele podendo delegar a sua representação;

III - Encaminhar as proposições e colocá-los em votação;

IV - Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

V - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas assim como das que resultarem de deliberação do Conselho;

VI - Assinar as Resoluções do Conselho;

VII - Divulgar as deliberações do Conselho;

Scanned with CamScanner

VIII - Submeter à aprovação do Conselho a requisição, ou a recebimento por cessão, de servidores públicos, tanto para o assessoramento temporário , tanto para a formação da equipe técnica e administrativa, necessários ao seu funcionamento.

IX - Submeter ao Plenário a programação físico-financeiro das atividades;

X - Ordenar despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;

XI - Tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" do Conselho;

XII - Exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Artigo 23 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente e o Secretario Geral em seus impedimentos ou ausências;

II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III - Exercer as atribuições que sejam conferidas pela Diretoria.

Artigo 24 - Compete ao Secretário Geral:

I - Coordenar as atividades da Secretária;

II - Substituir o Presidente nos impedimentos ou ausências do vice-presidente;

III - Elaborar e submeter à Diretoria a pauta das reuniões;

IV - Redigir as atas das reuniões;

V - Preparar relatório anual das tividades do Conselho.

Scanned with CamScanner

Artigo 25 - As Comissões são órgãos consultivos, formados por três conselheiros em áreas específicas da Assistência Social, cuja atribuição é oferecer soluções para as ações na respectiva área.

Parágrafo primeiro - As comissões não tem poder deliberativo no que for competência do Conselho.

Parágrafo segundo - As comissões poderão utilizar-se do assessoramento de profissionais quando necessário para melhor esclarecimento ao tema em estudo.

Artigo 26 - As comissões serão formadas na primeira reunião ordinária do Conselho, de forma que os membros de uma comissão somente participem de outra quando todos os conselheiros hajam sido envolvidos nas demais.

Artigo 27 - Sem a exclusão de outras, deverão ser constituídas as comissões:

I - benefícios eventuais;

II - serviços prestados e programa de assistência social;

III - projetos de enfrentamento à pobreza.

Parágrafo Único - A área de abrangência, a organização e o funcionamento das comissões serão estabelecidos em Resolução do Plenário.

CAPITULO VIII

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 28 - São atribuições dos membros do Conselho:

I - comparecer as reuniões plenárias, justificando as faltas na hipótese;

Scanned with CamScanner

II - relatar, dentro de quinze dias, os processos que lhe forem distribuídos;
III - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar os processos;
IV - discutir e votar assuntos postos no Plenário;
V - assinar, em livro próprio, a presença às reuniões a que comparecer;
VI - pedir vistas de processo em discussão, devolvendo-os ao Relator no prazo de três dias úteis;
VII - integrar as Comissões temáticas e de estudos para as quais for designado;
VIII - proferir declarações de voto quando o desejar;
IX - solicitar à Diretoria a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assuntos relevantes e urgentes;
X - Votar e ser votado;
XI - Exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

CAPITULO IX
DAS REUNIÕES

Artigo 29 - O Conselho reunir-se-á. ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Artigo 30 - As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e em seguida, após 15 minutos, com a presença de qualquer número.

Artigo 31 - As deliberações plenárias serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Scanned with CamScanner

Artigo 32 - As reuniões de Plenário obedecerão à seguinte ordem:
I - abertura;
II - apreciação da ata da reunião anterior;
III - leitura de correspondências e comunicações, registro de fatos e apresentação de proposições;
IV - discussão e votação da matéria em pauta;
V - encerramento

Parágrafo Único - Não será objeto de discussão ou votação de matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário.

Artigo 33 - Os relatórios e pareceres devem ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, para fim de processamento e inclusão em pauta.

Parágrafo Primeiro - Durante a exposição da matéria pelo relator, que não poderá exceder a quinze minutos, não serão admitidos apartes.

Parágrafo Segundo - Terminada a exposição do relator a matéria será colocada em discussão, sendo assegurada a palavra por 5 (cinco) minutos do conselheiro que a solicitar.

Artigo 34 - Considerando necessário, o Presidente pode submeter à apreciação do Plenário matéria relevante e urgente que, então, será relatada oralmente por conselheiro, no ato designado.

CAPITULO X
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Scanned with CamScanner

Artigo 35 - O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), criado pela Lei Municipal nº214, e instituído pela Lei nº8.742 de 07.12.93, será gerido e administrado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 36 - Compete aos gerenciadores do FMAS:

I - registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações ao fundo;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos pelo Estado ou União;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das Resoluções do COMAS;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefícios previstos pela Assistência Social, nos termos das Resoluções do COMAS;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos beneficiários previsto pelo Conselho;

VI - liberar com a devida aprovação do Conselho Fiscal verbas para as despesas de participação de membros do Conselho, em atividades extras, de interesse do Conselho Municipal de Assistência Social de Treze de Maio.

Artigo 37 - O Fundo Municipal de Assistência Social será formado por recursos provenientes de:

I - Orçamento Municipal de no mínimo 2% (dois por cento) da receita arrecadada;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais, internacionais e governamentais;

III - remuneração oriunda de aplicação financeira;

Scanned with CamScanner

IV - convênios;
V - produto das aplicações dos recursos disponíveis e venda de materiais, publicações e eventos realizados.

Parágrafo Único - O FMAS será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 38 - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social é responsável pela estrutura de execução do fundo, sendo que seu controle contábil será realizado pelo Setor de contabilidade, também da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, inclusive a prestação de contas na forma da Lei.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal e o Secretário serão os ordenadores das despesas.

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 39 - Quaisquer das entidades cadastradas no CMAS de Treze de Maio, poderão convocar assembléia das mesmas, que deverão ter aprovação de 2/3 das entidades cadastradas para deliberar sobre:
I - destituição de membros do Conselho;
II - impugnar decisões do Conselho.

Parágrafo Único - Esta assembléia não deverá acarretar nenhum ônus para o CMAS.

Artigo 40 - Qualquer das entidades cadastradas no Conselho de Treze de Maio poderão pedir informações sobre a atuação do Conselho obrigado a fornece-las.

Scanned with CamScanner

Parágrafo Primeiro - Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.

Parágrafo Segundo - O conselho terá prazo de 10(dez) dias úteis a contar da data de protocolo da solicitação junto ao Conselho, para fornecer a resposta.

Artigo 41 - Os membros do Conselho, representantes do Poder Público, deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal dez dias antes da posse dos conselheiros.

Parágrafo Único - Os conselheiros representantes do Poder Público tomarão posse no Conselho, juntamente com os conselheiros representantes da Sociedade Civil.

Artigo 42 - Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Artigo 43 - As alterações deste regimento deverão ocorrer sempre que houverem modificações da Lei Municipal nº 214/96, que dispõe sobre a criação do COMAS e institui o Fundo Municipal de Assistência Social ou por deliberação de 2/3 dos membros do Conselho em reunião especialmente convocada para este fim.

Artigo 44 - O presente regimento entrará em vigor na data da homologação feita pelo Chefe do Poder Executivo.

Scanned with CamScanner